



LEI Nº 1.209 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.994.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a celebrar convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, tendo como objeto pavimentação asfáltica de 12.000 m² (doze mil metros quadrados) e conservação com lama asfáltica de 13.524 m² (treze mil quinhentos e vinte quatro metros quadrados) de vias urbanas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 26 de Setembro de 1.994, 55º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUIZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.